



LIDO NO EXPEDIENTE
 INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 58 DE DEZEMBRO DE 2012.

Em, 11 / 12 / 2012

Fábio Núñez Novo
 Fábio Núñez Novo
 1º Secretário ALEPI
 1º Secretário

Dá nova redação ao art. 5º, VII da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988 do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, VII da Lei Nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

VII – os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas áreas, **bem como os servidores públicos estaduais que em virtude do exercício de sua função, necessitem conduzir veículos oficiais ou sob a custódia do Estado, no que se refere a obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação(CNH).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 11 de dezembro de 2012.

Flora Izabel
FLORA IZABEL
 Deputada Estadual do PT

[Handwritten signature]



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA:

O motorista da Administração Pública do Estado do Piauí tem grande importância por transportar os gestores públicos (Secretários, diretores, coordenadores e outros servidores) para os mais diversos lugares, ajudando a levar o desenvolvimento para todas as regiões do Piauí.

Apesar de sua importância para o serviço público, a maioria dos motoristas do Estado ganha apenas R\$ 647,00. Mesmo ganhando salário aviltante, o motorista tem de gastar cerca de 20% do salário com o pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, a CNH.

Caso o motorista não renove a CNH, fica impedido de exercer a sua função no serviço público. A CNH é o principal requisito para o exercício da função de motorista do Estado. Por esta razão, faz-se necessária a isenção da Taxa de Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para todos os motoristas da administração pública no Estado.

De acordo com estudo da direção do Sindicato dos Motoristas Oficiais do Estado do Piauí, o Estado tem 523 motoristas e o impacto da isenção nos cofres públicos será pequeno, de apenas R\$ 65 mil, já que a taxa é de R\$ 126. Além disso, será insignificante, uma vez que as renovações das Carteiras de Motoristas, feitas de quatro em quatro anos, não ocorrem todas de uma vez.

Hoje, os Estados da Bahia, Acre, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina já concedem a isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os motoristas da Administração Pública.

No Piauí, a Lei 4.254, de 27 de dezembro de 1988 prevê a isenção de taxas para quem exerce funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, excluindo os motoristas oficiais.

De todas estas categorias contempladas, a isenção da categoria dos motoristas oficiais da administração pública estadual é a que causaria menor impacto aos cofres públicos. É importante frisar que o Rio Grande do Sul foi o Estado que mais avançou em matéria de isenção da taxa da CNH para os motoristas.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

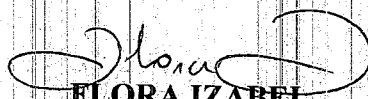
Lá, a isenção garantida em lei abrange os motoristas das esferas Estadual, Municipal e Federal. No Piauí, um Soldado da Polícia Militar conseguiu a isenção da taxa da CNH, mesmo estando excluído da Lei 4.254, de 27 de dezembro de 1988.

A solicitação da isenção foi feita pelo Comandante da PM do Piauí ao Detran-PI e a Procuradoria Geral do Estado deu parecer favorável. Em razão do próprio ofício e do interesse do serviço por parte da administração pública, demonstrados pelo comandante, a Procuradoria acatou o pedido.

Da mesma forma que é de INTERESSE PÚBLICO o Policial Militar ter a Carteira de Habilitação para se deslocar de um lugar para outro, é de INTERESSE PÚBLICO também os motoristas oficiais do Estado terem a CNH para o exercício da função.

Sendo assim, acreditamos não estar cometendo nenhum erro em defender a isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação para que os motoristas do Estado possam exercer suas funções. Diante do exposto, solicitamos aos nobres deputados a análise e aprovação da presente proposição de interesse dos motoristas oficiais do Estado.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 11 de dezembro de 2012.


FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT